



Município de Farol¹

LEI Nº 934/2022

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 671/2013, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - O *caput* do artigo 2º da Lei nº 671/2013 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. Entende-se por adiantamento, o numerário colocado à disposição de uma Repartição ou de Agente/Servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, bem como, para custear despesas de viagens, nos casos em que não comporte o pagamento de diárias.

.....

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 671/2013 passará a vigor com a seguinte redação:

Artigo 3º. Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor previsto no artigo 95 § 2º da Lei Federal nº 14133/2021.

Art. 3º - O artigo 4º da Lei nº 671/2013 passará a vigor com nova redação do inciso VII e acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

Art. 4º.

.....

VII - despesa que tenha de ser efetuada fora da Sede do Município, inclusive as decorrentes da despesa de locomoção, quando não aplicável o regulamento específico das diárias.

.....

IX – Despesas com palestras, congressos, simpósios e outros eventos de interesse público, que não comportem regime normal de empenho.



Município de Farol₂

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*José Semiguel*”
Farol, 27 de junho de 2022.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal